



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900  
Telefone: 2022-7037 - <http://www.mec.gov.br>

## CONTRATO Nº 11/2023

PROCESSO Nº 23000.014348/2022-01

TERMO DE CONTRATO Nº 11/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO POR INTERMÉDIO DA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E A EMPRESA BRASMAQ SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELLI ME.

**CONTRATANTE:** A UNIÃO, representada pelo **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**, por intermédio da SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.394.445/0003-65, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo I, 3º Andar, Brasília/DF, neste ato representado pela Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos, a Sra. **CARLA MACIEL DAMASCENO**, nomeada pela Portaria MEC nº 836, de 28 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2023, consoante subdelegação de competência pela Subsecretaria de Assuntos Administrativos através da Portaria nº 98, de 15 de março de 2022, publicada no DOU de 18/03/2022.

**CONTRATADA:** A empresa **BRASMAQ SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.377.025/0001-37, sediada na Q. 01 - Conjunto A - Lotes 09,11,13 - Sala 15. Condomínio Europa 1, em Sobradinho II - DF doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **ALESSANDRO RIBEIRO DE CASTRO**, conforme atos constitutivos da empresa.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 07/2023, tendo em vista o que consta nos autos do Processo e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, incluindo substituição de peças, fornecimento de material e mão-de-obra para o balancim elétrico suspenso, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra, instalado no Edifício Sede do Ministério da Educação, Bloco L, Esplanada dos Ministérios, Brasília – DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão (SEI nº 4039712), identificado no preâmbulo e à proposta vencedora (SEI 4079854), independentemente de transcrição.

1.3. Descrição da contratação:

## QUADRO 1

## 1 - TABELA DE PREÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Item	Discriminação	Unidade	Quant.	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)
1	MÃO DE OBRA (ENGLOBANDO FERRAMENTAS, FRETES, LAUDOS, TESTES, TRANSPORTES E DEMAIS NECESSIDADES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO)	Mensal	12	6.866,58	82.399,00

## QUADRO 2

## 2 - TABELA DE PREÇOS DE PEÇAS

ITEM	DESCRIÇÃO DAS SERVIÇOS (PEÇAS E MATERIAIS)	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Bobina de Freio	Unidade	2	450,00	900,00
2	Cabos de aço de 08,3 mm	Metro	200	36,00	7.200,00
3	Chaves de Comandos das Botoeiras	Unidade	2	680,00	1.360,00
4	Chaves Microswitches joystick 04 posições	Unidade	2	600,00	1.200,00
5	Corda de Poliamida de 012 mm	Metro	35	35,00	1.225,00
6	Discos de Freio	Unidade	2	35,00	70,00
7	Dispositivos de segurança Block Stop	Unidade	2	86,00	172,00
8	Fusíveis info de vidro	Unidade	2	30,60	61,20
9	Graxas multiuso MP2	Lata	2	38,00	76,00
10	Guia entre discos	Unidade	2	35,00	70,00
11	Limitador de Curso switch	Unidade	2	73,10	146,20
12	Lonas de Freio	Unidade	2	150,00	300,00
13	Lubrificantes do redutor wd	Unidade	2	42,35	84,70
14	Molas dos discos de pressão	Unidade	2	27,20	54,40
15	Mosquetão de grande abertura	Unidade	2	212,50	425,00

16	Óleo D - 40	Litro	5	50,00	250,00
17	Parafuso dos discos de pressão 3/8	Unidade	2	12,00	24,00
18	Placas indicativas e educativas	Unidade	4	40,00	160,00
19	Ponte retificadora WEG 120 - 220 volts	Unidade	2	380,00	760,00
20	Rebobinamento de motores	Unidade	2	1.275,00	2.550,00
21	Regulador de velocidade	Unidade	2	161,50	323,00
22	Retentores da caixa redutora	Unidade	2	40,80	81,60
23	Retificadores de corrente	Unidade	2	30,00	60,00
24	Rolamento da Placa esfera fixa	Unidade	2	71,40	142,80
25	Rolamento dos pinos guia esfera fixa	Unidade	2	127,50	255,00
26	Rolamento articulados esfera fixa	Unidade	4	100,00	400,00
27	Roldanas tipo rolete	Unidade	4	220,00	880,00
28	Rolo de Fio Flexível 2,25 mm	Unidade	2	400,00	800,00
29	Rolos de Guias	Unidade	2	57,80	115,60
30	Tambor de Guia	Unidade	4	100,00	400,00
31	Trava - quedas para corda de 12 mm	Unidade	2	330,00	660,00
32	Botão de Emergência	Unidade	2	125,00	250,00
33	Clips 3/8	Unidade	24	13,00	312,00
34	Eixo sem fim do motor redutor	Unidade	2	800,00	1.600,00
35	Engrenagem de bronze para motor redutor	Unidade	2	1.350,00	2.700,00
36	Cola para alta temp. p/ fechamento dos redutores	Unidade	2	55,00	110,00
37	Cabo pp 12 x 2,5 mm	Metro	60	58,00	3.480,00
38	Cabo pp 5 x 2,5 mm	Metro	40	38,00	1.520,00
39	Plug 16 Amperes 05 pinos trifásico	Unidade	4	80,00	320,00
40	Contactor Trifásico e contatos auxiliares	Unidade	4	110,00	440,00
41	Contactores Monofásicos contatos auxiliares	Unidade	6	95,00	570,00
<b>TOTAL</b>					<b>32.508,50</b>
<b>3 -BDI (BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS) - 20%</b>					
<b>TOTAL</b>					<b>22.981,50</b>
<b>TOTAL GERAL (SOMA TOTAL 1 + TOTAL 2 + TOTAL 3)</b>					<b>137.889,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 137.889,00 (cento e trinta e sete mil oitocentos e oitenta e nove reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 150002

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 204113

Elemento de Despesa: 339039

PI: VMM11N01RLN

Nota de Empenho: 2023NE000366

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

##### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

##### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

##### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

##### **8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela Contratada, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela Contratante são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

##### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

##### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

##### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

##### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

##### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

##### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

##### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

CARLA MACIEL DAMASCENO

Representante Legal da CONTRATANTE

ALESSANDRO RIBEIRO DE CASTRO

Representante Legal da CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO RIBEIRO DE CASTRO**, Usuário Externo, em 13/07/2023, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Maciel Damasceno, Coordenador(a)-Geral**, em 13/07/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Rosania Maria Ramos de Vilhena Ayres, Testemunha**, em 13/07/2023, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeire Lopes Peixoto Marques, Testemunha**, em 13/07/2023, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4161041** e o código CRC **AFC0CE89**.